



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARQUIVADO

RI - aut. 181

Em 22 / 12 / 2008

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
4. VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº 003 /2008

Dispõe sobre a eliminação de barreiras arquitetônicas para portadores de necessidades especiais e idosos em Banco 24 horas.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

28.01.08
Artigo 1º – As empresas que exploram os serviços de Banco 24 Horas e congêneres, no Município, ficam obrigadas a adaptá-los de forma a permitir o livre acesso e uso interno por portadores de necessidades especiais ocupantes de cadeiras de rodas e idosos, conforme normas da ABNT.

Artigo 2º – O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II – Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

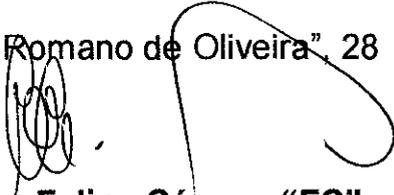
III – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro; suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com interdição e lacração do estabelecimento.

Artigo 3º – Os exploradores dos serviços de Banco 24 Horas terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para promover a devida adequação física em seus estabelecimentos.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 28 de janeiro de 2008.


Vereador Felipe César – “FC”

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

X